



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 19 | Nº 164 | 01 de Setembro de 2023

SECOM



## RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO 2023

**É rápido e necessário!**

Procure a **Secretaria de Fazenda**  
e **atualize** seu cadastro imobiliário!



**Secretaria de Fazenda**  
**Travessa Assumpção, 69**  
(prédio da Prefeitura)

MAIORES INFORMAÇÕES NO SITE DA PREFEITURA OU  
PELO E-MAIL: [DRI@BARRADOPIRAI.RJ.GOV.BR](mailto:DRI@BARRADOPIRAI.RJ.GOV.BR)

Secretaria de  
Fazenda





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

### **Prefeito**

Mario Esteves

### **Vice-Prefeito**

João Antônio Camerano Neto

### **Secretário Municipal de Governo**

Francisco Barbosa Leite - Interino

### **Procurador Geral do Município**

Marcelo Macedo Dias

### **Secretário Municipal de Administração**

Dione Barbosa Caruzo - Interino

### **Secretária Municipal de Comunicação**

America Tereza Nascimento da Silva

### **Secretário Municipal de Fazenda**

Oswaldo Wilson Pinto

### **Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação**

Dione Barbosa Caruzo

### **Secretária Municipal de Assistência Social**

Paloma Blunk dos Reis Esteves

### **Secretário Municipal de Obras Públicas**

Wlader Dantas Pereira

### **Secretário Municipal de Água e Esgoto**

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

### **Secretário Municipal de Serviços Públicos**

Rodrigo Baptista do Nascimento

### **Secretário Municipal de Saúde**

Dione Barbosa Caruzo - Interino

### **Secretário Municipal de Educação**

Wanderson Luiz Barbosa Lemos - Interino

### **Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

Wagner Bastos Aiex

### **Secretário Municipal de Turismo e Cultura**

Jair Ferreira Borges

### **Consultor Legislativo**

José Mauro da Silva Junior

### **Secretário Municipal de Recursos Humanos**

Alex da Silva Barbosa

### **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**

Juliano Barbosa

### **Secretário Municipal de Ambiente**

Francisco Barbosa Leite

### **Secretário Municipal de Agricultura**

Espedito Monteiro de Almeida

### **Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública**

José Luiz Brum Sabença

### **Secretário Municipal de Defesa Civil**

Flávio de Andrade Camerano

### **Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação**

André D'Avila Pereira

### **Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo**

Ionara Pereira de Carvalho

### **Secretária Municipal de Habitação**

Glória José da Silva Guimarães

### **Diretora do Fundo de Previdência**

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

### **Controlador Geral do Município**

Wendel Barbosa Caruzo

### **Controlador Geral da Saúde**

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

### **PODER LEGISLATIVO**

Mesa Diretora

### **Rafael Santos Couto**

Presidente

### **Pedro Fernando de Souza Alves**

1º Secretário

### **Luiz Carlos Gomes**

2º Secretário

### **Veredores**

Elves Costa dos Santos

Humberto Ribeiro da Silva

Jeordane da Silva Gomes Perino

Joel de Freitas Tinoco

Kátia Cristina Miki da Silva

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Roseli Braga de Figueiredo

Thiago Felipe Ponciano Soares





## SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	08
Secretaria Municipal de Ambiente.....	09
Fundo de Previdência Municipal.....	13
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	18
Secretaria Municipal de Saúde.....	24
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	24
Corregedoria Municipal.....	24



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAÍ





## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GOVERNO

#### DECRETO Nº 519 DE 1 DE SETEMBRO DE 2023

EMENTA: APROVA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DEBARRA DO PIRAÍ, Sr. Mário Reis Esteves, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 68, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado a Alteração do Estatuto Social da Fundação Mais Vida, criada pela Lei Complementar nº 005 de 29 de março de 2019, regulamentada pelo decreto 30, de 08 de maio de 2019, na forma do anexo deste decreto.

Art. 2º - Ficam acrescidas as atividades hospitalares conforme descritos em "CN-AES" próprios, os itens de XI a XVI do artigo 3º do Estatuto Social da Fundação mais Vida.

Parágrafo Único: A Fundação mais Vida adotará o nome fantasia "Hospital Municipal de Barra do Piraí."

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Piraí, 01 de setembro de 2023.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

#### ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO MAIS VIDA

##### Capítulo I - Da Natureza, Sede e Objeto da Sociedade

Art. 1º- A FUNDAÇÃO MAIS VIDA, doravante denominada "MAIS VIDA", ou "FUNDAÇÃO", é uma Fundação Pública no regime de Direito Público, criada na forma da Lei Complementar nº 005 de 29 de março de 2019, com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelas normas do presente Estatuto, e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º- A MAIS VIDA tem sede e foro na cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer, no País e no exterior, filiais, agências, sucursais e escritórios e tem por objetivo manter o laboratório, e o Instituto Científico, Tecnológico e de Inovação – ICT.

Art. 3º- A MAIS VIDA e o ICT tem como objeto, observados os preceitos normativos, legais e constitucionais:

I – Fabricar, prioritariamente, para os setores públicos Federais, Estaduais e Municipais, medicamentos, produtos biológicos (hemoderivados, vacinas e reagentes) e produtos quimioterápicos, de uso humano e veterinário;

II – Fabricar, sem prejuízo do mencionado no item anterior, produtos farmacêuticos destinados ao comércio em geral;

III – Realizar e promover estudos e pesquisas nos campos farmacêutico, biológico, econômico e social, visando a melhoria das condições da produção, do controle de doenças e da organização e utilização dos serviços de saúde;

IV – Realizar serviços de diagnóstico, laboratoriais e epidemiológicos, bem como desenvolver programas de controle de doenças e outros agravos que ameacem a saúde pública;

V – Promover a formação de quadros técnicos voltados para o atendimento do setor saúde;

VI – Estabelecer convênios ou contratos com entidades Públicas ou Privadas, visando à prestação de consultorias, serviços ou desenvolvimento de projetos especiais na área de saúde.

VII - Vender, ao comércio em geral, medicamentos de sua linha de fabricação ou de terceiros;

VIII - Importar e exportar medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde, equipamentos e serviços.

IX – Explorar, direta ou indiretamente, os resultados das pesquisas realizadas;

X – Requerer o registro de patentes;

XI – Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades

para atendimento a urgências;

XII - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimentos a urgências;

XIII – Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel;

XIV – Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências;

XV – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

XVI – atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

§1º – Poderão MAIS VIDA e o ICT podendo formar consórcios ou parceria com empresa pública ou privada e firmar Convênio ou Contrato com a União, os Estados, os Municípios ou entidades da administração indireta de qualquer dos níveis de Governo, com vistas a:

I- Alavancar oportunidades tecnológicas e promover o desenvolvimento de bens e serviços, transferindo-os para a sociedade, prioritariamente através da expansão e complementação da infraestrutura e competências do da Cia.

II- Contribuir com as políticas públicas, no âmbito federal, estadual e municipal, bem como com a política industrial, tecnológica e de comércio exterior, relacionadas com a promoção da ciência, educação, tecnologia, cultura e inovação, pela aplicação de mecanismos que facilitem a integração entre institutos de pesquisas, universidades e empresas.

III- Alavancar oportunidades tecnológicas e promover o desenvolvimento de bens e serviços, transferindo-os para a sociedade, para a satisfação do interesse público;

IV- Promover e estimular a proteção das criações, avaliar os resultados das pesquisas e acompanhar os pedidos de patentes ou direitos autorais depositados ou registrados pela Cia ou por seus associados mediante a celebração de instrumentos jurídicos correlatos, concedendo as licenças de uso dos produtos e sistemas, de acordo com a legislação vigente, por meio de contratos específicos;

V- Celebrar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos jurídicos necessários, relacionados com a transferência de tecnologia e licenciamento, para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida que tenha desenvolvido, com as autoridades constituídas, com outros institutos de pesquisas, universidades e empresas para manutenção e garantia dos seus objetivos e particularmente das ações voltadas à disseminação do conhecimento técnico-científico;

VI- Cooperar e se afiliar com instituições congêneres nacionais públicas ou privadas, assim como com instituições estrangeiras, transnacionais ou internacionais, para obtenção de apoio financeiro, incentivos iscais e captação de recursos de risco;

VII- Realizar e apoiar congressos, simpósios, seminários e conferências para a difusão dos trabalhos técnicos desenvolvidos a partir das experiências obtidas e das atividades compartilhadas;

VIII- Prover a adequada forma de utilização dos ensaios, pesquisas e resultados desenvolvidos no âmbito de sua especialidade a empresas públicas e privadas, assim como a agências regionais devidamente constituídas, outras organizações interessadas e o público em geral;

IX- Incentivar a formação de recursos humanos qualificados, em particular na área de tecnologia da informação e comunicação e suas técnicas de projeto, desenvolvimento, instalação, manutenção, distribuição, treinamento, atualização, consultoria, garantia e assistência técnica, por meio de seu instrumental científico e desenvolver suas aplicações em pesquisa básica e tecnológica nos setores industrial e comercial, no setor de saúde, assim como nos meios culturais, educacionais, de entretenimento, segurança e demais áreas correlatas;

X- Desenvolver, gerar bens e/ou licenciar, para utilização de terceiros, produtos e serviços de alta tecnologia, que guardem relação com a sua produção científica e tecnológica;

XI- Promover o agrupamento de entidades afins com instituições de base tecnológica, com o propósito de disseminar suas inovações tecnológicas e de apoiar a pesquisa e desenvolvimento, assim como as inovações no campo produtivo, de maneira a incorporar a tecnologia desenvolvida a empresas incubadas de base tecnológica e inovadora;

XII- Desenvolver produtos e tecnologias dotados das mais atualizadas técnicas, que atendam as especificações e normas vigentes, de modo a garantir a qualidade e a adequação das funcionalidades desenvolvidas, no que se refere ao desempenho, operacionalidade e segurança;

XIII- Acorrer às chamadas públicas, chamamentos, licitações, pregões e demais formas de contratação, promovidas pelos órgãos de fomento à pesquisa e demais instituições federais, estaduais e municipais, para o desenvolvimento de atividades concernentes à sua especificidade;

XIV- Favorecer a criação de um Ambiente Cultural Científico Tecnológico que possibilite o desenvolvimento de novos produtos e o acoplamento mais estreito de atividades científicas e tecnológicas mundiais, além da otimização da capacidade de inovação das empresas, tornando-as aptas a vencerem competidores externos.

XV- A produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, bem como a prestação de serviços correlacionados;

XVI- A produção, a industrialização, o transporte, a distribuição e a comercialização de produtos químicos, bem como a prestação de serviços correlacionados;

XVII- A prestação de serviços de administração, operação, conservação, manutenção de instalações operacionais e industriais e de controle de qualidade vinculados ao seu objeto social;

XVIII- A importação e exportação relacionadas com os produtos e atividades escritos neste artigo;

XIX- O exercício de quaisquer outras atividades correlatas e afins ao objeto social da Fundação, inclusive a prestação de serviços; e

XX- Realizar Estudos Ambientais e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco.

§3º- As atividades econômicas vinculadas ao seu objeto social serão desenvolvidas pela MAIS VIDA e o ICT.

§4º- A Fundação, diretamente ou através de suas subsidiárias integrais e de suas controladas, associada ou não a terceiros, poderá exercer no País ou fora do território nacional qualquer das atividades integrantes de seu objeto social.

§5º- A Barra do Piraí S/A será criada pela Fundação e atuará em caráter de livre competição com outras empresas, segundo as condições de mercado.

#### Capítulo II – Do Interesse Público

Art. 4º - A MAIS VIDA e o ICT poderão ter suas atividades orientadas pelo Município de Barra do Piraí, de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação, visando ao atendimento de seus objetivos, desde que:

I- Estejam alinhadas com as Leis Complementar nº 005/19;

II- Sejam compatíveis com seu objeto social;

III- Não coloquem em risco sua rentabilidade e sustentabilidade financeira;

IV- Sejam formalizadas e definidas em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e

V- Tiver custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

#### Capítulo III - Da Administração da Fundação

Art. 5º - A MAIS VIDA será dirigida por um Presidente, que será escolhido por livre nomeação do Prefeito, para exercício da função e a presidirá pelo prazo de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, com os poderes conferidos pela lei que efetivou sua criação e de acordo com o presente Estatuto Social.

Parágrafo único – O primeiro presidente poderá ser nomeado para um mandato de 2 anos.

Art. 6º- A MAIS VIDA será administrada por um Conselho Diretor formado pelo Presidente e 2 (dois) Diretores.

§1º- A primeira designação dos 2 (dois) Diretores será feita por ato do Prefeito.

§2º- As demais designações para os cargos de Diretores serão feitas por ato da Fundação, que os escolherá em lista tríplice apresentada, para cada vaga, pelos integrantes da MAIS VIDA, obedecidas às exigências legais e o disposto neste Estatuto Social.

Art. 7º - A Diretoria Executiva será composta por 1 (um) Presidente e 2 (dois) Diretores Executivos, dentre brasileiros residentes no País, com prazo de gestão não unificado salvo a primeira gestão ou se não houver quem possa assumir o cargo.

§1º- Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos em regime de tempo integral ao serviço Fundação.

§2º - Os membros da Diretoria Executiva, além dos requisitos exigíveis no presente Estatuto Social, deverão atender ao requisito de 4 (quatro) anos de experiência em liderança ou cheia, seja na área pública ou privada.

§3º- O indicado para o cargo de administração não poderá apresentar qualquer forma de conflito de interesse com a Fundação.

§4º- Será vedada a investidura em cargos de administração daqueles que possuírem ascendentes, descendentes ou parentes colaterais ocupando cargos na Diretoria Executiva.

Art. 8º- Os Conselheiros e membros da Diretoria Executiva serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas da Diretoria Executiva, respectivamente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a

partir da nomeação.

§1º- O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade:

I- A indicação de pelo menos 1 (um) domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Fundação; e

II- Anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata este Estatuto e demais termos estabelecidos pela legislação e pela Fundação.

§2º- Antes de tomar posse, e ao deixar o cargo, os membros da Diretoria Executiva apresentarão declaração de bens, que será arquivada na Fundação.

Art. 9º - A MAIS VIDA será representada, em juízo ou fora dele, individualmente, por seu Presidente ou por 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto, podendo nomear procuradores ou representantes.

Parágrafo único – os Diretores poderão representar individualmente a Fundação desde que em atos previamente ajustados em reunião.

Art. 10- O Presidente e os Diretores Executivos não poderão ausentar-se do exercício do cargo, anualmente, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou não.

§1º- O Presidente e os Diretores Executivos farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, vedado o pagamento em dobro da remuneração pela licença não gozada no ano anterior.

§2º- Ao Presidente, compete designar, dentre os Diretores Executivos, seu substituto eventual.

#### Capítulo IV - Da Diretoria Executiva

Art. 11- Cabe à Diretoria Executiva e aos seus membros exercer a gestão dos negócios da MAIS VIDA, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes.

Art. 12- Compete à Diretoria Executiva:

- As bases e diretrizes para a elaboração de plano estratégico indicativo da forma de condução da Fundação, bem como dos programas anuais e planos plurianuais;
- O plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Fundação com os respectivos projetos;
- Os orçamentos de custeio e de investimentos da Fundação;
- O resultado de desempenho das atividades da Fundação;
- A indicação dos titulares da estrutura geral da Fundação, com base nos critérios estabelecidos pelo Estatuto;
- Os planos que disponham sobre a admissão, carreira e sucessão, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Fundação.

II - Aprovar:

- Critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
  - Política de preços e estruturas básica de preço dos produtos da Fundação;
  - Políticas de gestão, de construção e planejamento, operação e manutenção dos ativos da Fundação;
  - Políticas de compras, planejamento econômico-financeiro e tributário da Fundação;
  - Políticas de atuação de subsidiárias e controladas;
  - Políticas de atuação do Mercado Corporativo;
  - Planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, amortização e depreciação de capitais investidos e mudanças de práticas contábeis;
  - Manuais e normas de contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outros necessários à orientação do funcionamento da Fundação;
  - Normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis ou móveis de propriedade da Fundação;
  - A estrutura básica da Fundação, considerando as definições constantes do Plano Estratégico, com suas respectivas responsabilidades, bem como criar, transformar ou extinguir órgãos operacionais ou correspondentes, agências, filiais, sucursais e escritórios no País;
  - A lotação de pessoal dos órgãos da Fundação;
  - Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos;
  - Os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
  - O valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência do Presidente ou dos Diretores Executivos, deverão ser submetidos para aprovação de todos os componentes da Diretoria Executiva;
  - Seu Regimento Interno;
  - O plano anual de seguros da Fundação; e
  - Convenções ou acordos coletivos de trabalho, bem como a propositura de dissídios coletivos de trabalho.
- III - Garantir a implementação do Plano Estratégico e dos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Fundação com os respectivos projetos, respeitando os limites orçamentários aprovados;
- IV - Monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respecti-



vas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

V - Acompanhar e controlar as atividades das empresas das quais a Fundação participe, ou com as quais esteja associada;

VI- Instruir os representantes da Fundação nas Assembleias Gerais das suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como com as orientações corporativas aplicáveis; e

VII - Deliberar sobre os assuntos que venham a ser submetidos pelo Presidente ou por qualquer Diretor Executivo.

Art. 13 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, com a maioria de seus membros, dentre eles o Presidente ou o seu substituto, mediante convocação do Presidente ou dos 2 (dois) Diretores Executivos.

Art. 14 - Compete, individualmente:

§1º- Ao Presidente:

I- Proceder aos atos de instituição da Fundação e demais que se façam necessários ao pleno funcionamento dessa.

II- Convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva;

III- Designar os representantes da Fundação nas Assembleias Gerais das subsidiárias integrais, controladas e coligadas;

IV- Prestar informações ao Secretário Municipal competente ao qual a Fundação está vinculada, e aos órgãos de controle do Governo Municipal, bem como ao Tribunal de Contas do Estado e a Câmara Municipal;

V- Aprovar as normas e procedimentos para desempenho das atividades das unidades sob sua responsabilidade direta, conforme definido no Plano Estratégico;

VI- Garantir a mobilização de recursos para fazer frente às situações de risco severo à segurança, meio ambiente e saúde;

VII- Elaborar o plano de negócios da Fundação;

VIII- Propor a lotação de pessoal dos órgãos da Fundação;

IX- Orientar e promover a aplicação das políticas e das diretrizes de recursos humanos da Fundação;

X- Propor à Diretoria Executiva os planos que disponham sobre a admissão, carreira, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Fundação;

XI- Tomar decisões de competência da Diretoria Executiva, ad referendum desta, em caráter de urgência, sempre em conjunto com outro Diretor Executivo; e

XII- Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Art. 15 - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes e registradas no livro próprio de atas.

Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

Art. 16 - A Diretoria Executiva encaminhará ao Gabinete do Prefeito cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Fundação.

## Capítulo VI - Da Assembleia Geral

Art. 17 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, em local, data e hora previamente fixados, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente:

I- Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II- Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício;

Art. 18 - A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação do Prefeito Municipal, para deliberar sobre assuntos de interesse da Fundação, especialmente:

I- Reforma do presente Estatuto Social;

II- Destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal;

Art. 19 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Fundação ou substituto que este vier a designar, podendo ser um dos 2 (dois) Diretores Executivos.

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes à Assembleia, o Secretário da mesa.

## Capítulo VII - Do Conselho Fiscal

Art. 20 - O Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, compõe-se de 3 (três) membros, todos residentes no País, que exerçam cargos ou sejam funcionários da Municipalidade de Barra do Piraí, observados os requisitos, com a seguinte composição para membros efetivos:

I- Um membro do Conselho Fiscal será indicado pelo Prefeito Municipal, como representante do Município de Barra do Piraí, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública, com competência comprovada para o exercício de controle externo;

II- Duas pessoas idôneas de livre indicação.

§1º- Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído de imediato pelo Prefeito Municipal, até o término do prazo de atuação.

§2º- Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal,

do qual constará anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata este Estatuto.

§3º- Os membros do Conselho Fiscal também deverão declarar se atendem aos critérios de independência constantes neste Estatuto.

§4º- Poderá a Fundação se valer dos órgãos de controle fiscal já constante da municipalidade.

§5º- A Fundação poderá ter suas contas verificadas por Conselho Fiscal externo de forma a manter independência de gestão.

Art. 21 - O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução consecutiva.

§1º- É vedada a recondução do Conselheiro Fiscal, que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Fundação nos últimos 2 (dois) anos.

§2º- Atingido o prazo máximo de recondução, o retorno de Conselheiro Fiscal para a Fundação só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de atuação.

Art. 22 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além de eventual reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral e não excederá, em nenhuma hipótese, a 5% (cinco por centos) da remuneração mensal média dos diretores e será efetivada com recursos da Fundação.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia

Geral:

I- Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II- Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III- Opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral;

IV- Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Fundação, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Fundação;

V- Convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI- Analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva;

VII- Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII- Exercer essas atribuições durante a liquidação; e

IX- Realizar a auto avaliação anual de seu desempenho.

## Capítulo VIII - Do Conselho Curador

Art. 24 - O Conselho Curador, órgão de orientação e fiscalização da Fundação, compor-se-á de 3 membros, escolhidos e eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 anos.

Art. 25 - Ao Conselho Curador compete:

I- Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da Fundação;

II- Fiscalizar o cumprimento do orçamento anual;

III- Verificar a exatidão dos balancetes mensais;

IV- Levar ao conhecimento da Assembleia Geral os erros, fraudes ou omissões que constatar, sugerindo as medidas aplicáveis para o resguardo do patrimônio da Fundação;

V- Formular propostas e opinar sobre questões relevantes necessárias a consecução dos objetivos da Fundação;

VI- Zelar pela Fundação, seu patrimônio e cumprimento dos seus objetivos;

VII- Aprovar proposta do Conselho diretor no tocante a definição de prioridades e linhas gerais orientadoras das atividades da Fundação, sua implementação e divulgação;

VIII- Apreçar e aprovar a Proposta Orçamentária da Fundação, as solicitações de créditos suplementares e de outros recursos;

IX- Aprovar o Relatório Anual de Atividades e a respectiva execução orçamentária, manifestando-se sobre a regularidade dos atos de gestão financeira e patrimonial;

X- Apreçar propostas referentes a alterações do Estatuto e do Regimento Interno da Fundação, ouvido o Conselho Diretor, que se manifestará por parecer conclusivo;

XI- Opinar sobre a participação da Fundação em organismos de natureza assemeelhada,

nacionais e internacionais, bem assim propor essa participação;

XII- Elaborar e aprovar o seu regimento interno; e

XIII- Apreçar os demais assuntos que lhe sejam submetidos.

Art. 26 - O Conselho Curador elegerá seu Presidente em reunião dos membros, com escolha pela maioria.



Capítulo IX - Dos Empregados da Fundação

Art. 27 - O regime jurídico do pessoal da Fundação MAIS VIDA é o celetista, estando os empregados da Fundação sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Fundação.

Art. 28 - A admissão de empregados pela Fundação e por suas subsidiárias integrais e controladas obedecerá a processo seletivo público, nos termos aprovados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Poderão ser admitidos empregados na forma da legislação trabalhista para o exercício de atividades fins de forma precária.

Art. 29 - As funções da estrutura geral e as responsabilidades dos respectivos titulares serão definidas no Plano Estratégico da Fundação.

§1º - As funções a que se refere o caput deste artigo, vinculadas à Diretoria Executiva ou aos seus membros, poderão, mediante proposta e justificativa da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Fiscal, de forma excepcional, ser atribuídas a técnicos ou especialistas que não integrem o quadro permanente da Fundação, por meio de cargos em comissão de livre provimento.

§2º - As funções gerenciais que integram o quadro organizacional da Fundação, nos demais níveis, terão as responsabilidades dos titulares definidas nas normas dos respectivos órgãos.

Art. 30 - Sem prejuízo das requisições previstas em lei, a cessão de empregados da Fundação e de suas subsidiárias integrais ou controladas dependerá de autorização, em cada caso, da Diretoria Executiva e será feita sempre mediante o reembolso dos custos correspondentes.

Art. 31 - A Fundação poderá livremente receber funcionários cedidos na forma de lei de criação para o exercício de suas atividades podendo delegar a esses as tarefas administrativas gerenciais ou não desde que não decisórias.

Capítulo X - Disposições Gerais

Art. 32 - As atividades da Fundação obedecerão ao Plano Básico de Organização, aprovado pela Diretoria Executiva, que conterà, dentre outros, o modelo de organização e definirá a natureza e as atribuições de cada unidade da estrutura geral e as relações de subordinação necessárias ao funcionamento da Fundação, de acordo com o presente Estatuto.

Art. 33 - A Diretoria Executiva poderá autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, inclusive a doação de bens inservíveis, tendo em vista suas responsabilidades sociais.

Art. 34 - Os contratos celebrados pela Fundação para aquisição de bens e serviços serão precedidos de procedimento de concorrência, na forma da legislação aplicável, exercido através da Comissão de Licitação e de Pregão do Município de Barra do Piraí e dos funcionários do Setor de Licitação ou outros designados para a função em ato do Presidente.

Barra do Piraí, 01 de SETEMBRO de 2023.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 766/2023**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a solicitação verbal do Secretário Municipal do Ambiente;

CONSIDERANDO finalmente, a discricionariedade que repousa no Chefe do Executivo para adoção da presente medida;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, sine die, as férias concedidas referente ao período de 01/09 a 30/09/2023, do Secretário Municipal do Ambiente FRANCISCO JOSÉ BARBOSA LEITE mat. 10346, a partir de 01/09/2023.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Recursos Humanos dará ciência ao interessado e fará as anotações necessárias em sua ficha funcional e ainda, viabilizando o acerto em sua folha de pagamento, que deverá ocorrer sem prejuízo do titular da Pasta.

Art. 3º - Que de acordo com a discricionariedade do titular da Pasta e o interesse público, o servidor deverá cumprir o remanescente do período em prazo nunca superior a 12(doze) meses.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/09/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE SETEMBRO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

smg/hdm

**PORTARIA Nº 767/2023**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a solicitação verbal do Secretário Municipal de Agricultura;

CONSIDERANDO finalmente, a discricionariedade que repousa no Chefe do Executivo para adoção da presente medida;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, sine die, as férias concedidas referente ao período de 01/09 a 30/09/2023, do Secretário Municipal de Agricultura Espedito Monteiro de Almeida mat. 11197, a partir de 01/09/2023.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Recursos Humanos dará ciência ao interessado e fará as anotações necessárias em sua ficha funcional e ainda, viabilizando o acerto em sua folha de pagamento, que deverá ocorrer sem prejuízo do titular da Pasta.

Art. 3º - Que de acordo com a discricionariedade do titular da Pasta e o interesse público, o servidor deverá cumprir o remanescente do período em prazo nunca superior a 12(doze) meses.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/09/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE SETEMBRO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

smg/hdm

**ERRATA**

ONDE SE LÊ:

NO BOLETIM MUNICIPAL ELETRÔNICO Nº 160 DE 28/08/2023 – PORTARIA Nº 753 DE 25 DE JUNHO DE 2023 (PÁG. 4)  
“23 DE JUNHO DE 2023”

LEIA-SE:

NO BOLETIM MUNICIPAL ELETRÔNICO Nº 160 DE 28/08/2023 – PORTARIA Nº 753 DE 25 DE JUNHO DE 2023 (PÁG. 4)  
“23 DE AGOSTO DE 2023”

SECRETARIA DE GOVERNO, 31 DE AGOSTO DE 2023.

FRANCISCO JOSÉ BARBOSA LEITE  
Secretário Municipal de Governo- Interino

Smg/gam

## ADMINISTRAÇÃO

**ERRATA**

Republicado por erro na original

Referente ao Extrato da Ata de Registro de Preço nº 044/2023 .  
Pregão Eletrônico SRP nº 14/2023

No Diário Oficial Eletrônico, nº 116, de 26 de junho de 2023, Página 14.

Onde se lê:

Referente ao Extrato da Ata de Registro de Preço nº 044/2023 .  
Pregão Eletrônico SRP nº 14/2023.....

FORNECEDOR: SUPPLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI  
CNPJ nº 18.809.570/0001-92 .....

Leia-se:

Referente ao Extrato da Ata de Registro de Preço nº 045/2023 .  
Pregão Eletrônico SRP nº 14/2023.....

FORNECEDOR: SUPPLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI  
CNPJ nº 18.809.570/0003-54 .....

Em 01 de setembro de 2023

Secretaria Municipal de Administração





# AMBIENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE

## NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

008/2023

Barra do Piraí, 16/08/2023

À EMPRESA

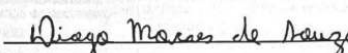
DEDO DE MOÇA HAMBURGUERIA & STEAKHOUSE LTDA  
RUA PRESIDENTE DIOGO DE MACEDO, LOTE 1, ANEXO CASARÃO  
IPIABAS – BARRA DO PIRAI- RJ  
CEP: 27.170-000

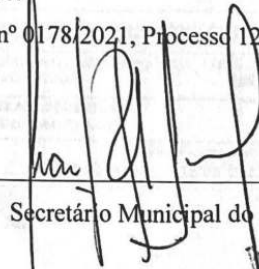
Prezado Senhor (a):

Estamos encaminhando a V. Sa, o documento de arrecadação municipal nº 61549006 no valor de R\$ 4.320,20 (quatro mil, trezentos e vinte reais e vinte centavos) podendo ser recolhido através da rede bancária credenciada, constante neste documento, até o prazo máximo de 18/09/2023 ou requerer parcelamento após o vencimento do valor do DAM a favor do município de Barra do Piraí. Ficando ciente neste ato, que a referida notificação está fundamentada nos artigos 160 a 168 da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997 c/c a Lei nº 6.830 de 22/09/1980, caracterizando-se no último procedimento amigável, e que o não pagamento implicará na imediata inscrição do débito em Dívida Ativa do Município.

O débito refere-se ao Auto de Infração Ambiental nº 0178/2021, Processo 12.933/2021.

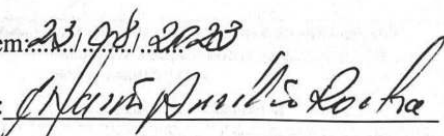
Atenciosamente,

  
Diogo Moraes de Souza  
Autoridade Fiscal Ambiental  
Matrícula 12.442

  
Francisco José Barbosa Leite  
Secretário Municipal do Ambiente

Recebi nesta data a presente notificação e o documento 61549006.

Recebido em: 23.08.2023

Assinatura: 

Identidade: 54669106-f

Para parcelamento: Trazer Xerox Identidade, CPF e Comprovante Residência.  
Comparecer na Travessa Assumpção, 69 – Centro – SMF/DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA

Scanned with CamScanner





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE

**NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO**

**007/2023**

Barra do Piraí, 16/08/2023

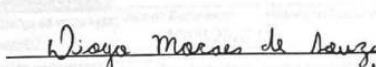

AO SR.  
REGINALDO DOS SANTOS CARLOS  
AVENIDA VEREADOR CHEQUER ELIAS, Nº 4043  
VILA HELENA – BARRA DO PIRAI- RJ  
CEP: 27.120-320

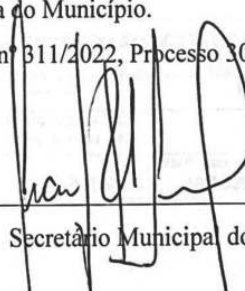
Prezado Senhor (a):

Estamos encaminhando a V. Sa, o documento de arrecadação municipal nº 61548982 no valor de R\$ 5.622,25 (cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos) podendo ser recolhido através da rede bancária credenciada, constante neste documento, até o prazo máximo de 05/09/2023 ou requerer parcelamento após o vencimento do valor do DAM a favor do município de Barra do Piraí. Ficando ciente neste ato, que a referida notificação está fundamentada nos artigos 160 a 168 da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997 c/c a Lei nº 6.830 de 22/09/1980, caracterizando-se no último procedimento amigável, e que o não pagamento implicará na imediata inscrição do débito em Dívida Ativa do Município.

O débito refere-se ao Auto de Infração Ambiental nº 311/2022, Processo 30.125/2022.

Atenciosamente,

  
Autoridade Fiscal   
Fiscal Ambiental  
Matricula 12.442

  
Secretário Municipal do Ambiente  
Francisco José Barbosa Leite  
Secretário Municipal  
do Ambiente

Recebi nesta data a presente notificação e o documento 61548982.

Recebido em:...../...../.....

Assinatura: \_\_\_\_\_ Identidade: \_\_\_\_\_

Para parcelamento: Trazer Xerox Identidade, CPF e Comprovante Residência.  
Comparecer na Travessa Assumpção, 69 – Centro – SMF/DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA

Scanned with CamScanner



**Edital nº 0242/2023**

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi emitida a notificação nº 0232/2023, de 22/08/2023,

D CASA MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ nº 38.163.114/0002-06, localizada na Estrada Vereador Sebastião de Carvalho, nº 2147, Lote 12 e 13, Areal – Barra do Piraí/RJ; CEP 27.150-160. APRESENTAR NO PRAZO DE 7 (sete), COMPROVAÇÃO VISUAL DA ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA MITIGAR A EMISSÃO DE MATERIAL PARTICULADO, BEM COMO A DESTINAÇÃO ADEQUADA DE SEUS EFLUENTES LÍQUIDOS. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 22 de agosto de 2023.

Luiz Tadeu da Silva Barros  
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite  
Secretário Municipal do Ambiente

**Edital nº 243/2023**

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que a Secretaria Municipal do Ambiente lavrou o Auto de Constatação nº 00965, de 25/08/2023, para THEREZINHA LOPES ARAÚJO, inscrito no CPF xxx.xxx.577-62, por Atividade sem o devido Licenciamento Ambiental (Lei Complementar 002 de 13 de Maio de 2009, Art. 200, I) na Rede Mineira de Viação, nº 215, Ipiabas, Barra do Piraí/RJ. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 28 de Agosto de 2023.

Luiz Tadeu da Silva Barros  
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite  
Secretário Municipal do Ambiente

**Edital nº 0244/2023**

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi emitida a notificação nº 0233/2023, de 28/08/2023,

HIGINO E FILHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 22.882.004/0001-83, localizada na Travessa Três, nº 43, Água Limpa – Volta Redonda/RJ; CEP 27.250-267. APRESENTAR NO PRAZO DE 15 (quinze), DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA NA NOTIFICAÇÃO Nº 071/2023, SOB PENA DE SEREM APLICADAS AS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 28 de agosto de 2023.

Luiz Tadeu da Silva Barros  
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite  
Secretário Municipal do Ambiente

**Edital nº 0245/2023**

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi emitida a notificação nº 0234/2023, de 28/08/2023,

ALMEIDA E GABRIEL TRANSPORTES EIRELI LTDA, inscrito no CNPJ nº 37.353.073/0001-77, localizada na Rua Martins Junior, nº 107, Dorândia – Barra do Piraí/RJ; CEP 27.155-000. APRESENTAR NO PRAZO DE 15 (quinze), DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA NA NOTIFICAÇÃO Nº 137/2023, SOB PENA DE SEREM APLICADAS AS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 28 de agosto de 2023.

Luiz Tadeu da Silva Barros  
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite  
Secretário Municipal do Ambiente

**Edital nº 0246/2023**

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi emitida a notificação nº 0235/2023, de 28/08/2023,

ANA CLARA MORA DA ROSA, inscrito no CPF nº XXX.XXX.657-19, localizada na Rua Dr. Mesquita, nº 09, apto 401, Doutor Mesquita – Barra do Piraí/RJ; CEP 27.113-010. APRESENTAR NO PRAZO DE 30 (trinta), DECISÃO EM ATA DE REUNIÃO DE CONDOMÍNIO COM ANUÊNCIA E VOTAÇÃO DOS CONDÔMINOS PERMITINDO A INTERVENÇÃO A SER REALIZADA. SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 28 de agosto de 2023.

Luiz Tadeu da Silva Barros  
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite  
Secretário Municipal do Ambiente

**Edital nº 0247/2023**

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi emitida a notificação nº 0236/2023, de 28/08/2023,

JMS SILVA COMERCIO E SERVIÇOS DE PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.021.664/0001-96, localizada na Avenida Presidente Costa e Silva, nº 10, Califórnia da Barra – Barra do Piraí/RJ; CEP 27.165-000. APRESENTAR NO PRAZO DE 30 (trinta) DIAS, CERTIFICADO INMETRO PARA O ENDEREÇO ATUAL DA EMPRESA. SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 28 de agosto de 2023.

Luiz Tadeu da Silva Barros  
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite  
Secretário Municipal do Ambiente





**Edital nº 0248/2023**

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi emitida a notificação nº 0237/2023, de 29/08/2023,

CECÍLIA FERREIRA PINTO, inscrito no CPF nº XXX.XXX.097-69, localizada na Rua Luiz Barbosa, nº 387, Matadouro – Barra do Piraí/RJ; CEP 27.115-000. APRESENTAR NO PRAZO DE 10 (dez) DIAS ÚTEIS, CUMPRIMENTO DA CONDICIONANTE Nº 6 DA CERTIDÃO AMBIENTAL Nº 005/21. CASO NÃO RESPONDA, A DEMANDA SERÁ ENCAMINHADA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 29 de agosto de 2023.

Luiz Tadeu da Silva Barros  
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite  
Secretário Municipal do Ambiente

**Edital nº 0249/2023**

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi emitida a notificação nº 0238/2023, de 29/08/2023,

JOSIAS DE OLIVEIRA MELLO, inscrito no CPF nº XXX.XXX.167-72, localizada na Rua Antônio da Rosa Machado Junior, nº 806, Rosa Machado – Piraí/RJ; CEP 27.175-000. APRESENTAR NO PRAZO DE 15 (quinze) DIAS, DOCUMENTO OFICIAL QUE COMPROVE A TITULARIDADE OU POSSE DO LOTE Nº 55, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 29 de agosto de 2023.

Luiz Tadeu da Silva Barros  
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite  
Secretário Municipal do Ambiente

**Edital nº 0250/2023**

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi emitida a notificação nº 0239/2023, de 30/08/2023,

MARTHA VALERIA LIMA GUIMARÃES COSTA, inscrito no CPF nº XXX.XXX.367-34, localizada na Rua Angelina Teixeira Neto Symm, nº 117, Dr. Mesquita – Barra do Piraí/RJ; CEP 27.113-030. O PEDIDO REFERENTE A COMPENSAÇÃO FOI NEGADO. SENDO ASSIM, DEVERÁ DOAR AS MUDAS, NA QUANTIDADE SOLICITADA, À SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 30 de agosto de 2023.

Luiz Tadeu da Silva Barros  
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite  
Secretário Municipal do Ambiente

**Edital nº 0251/2023**

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi emitida a notificação nº 0240/2023, de 30/08/2023,

ALEX IVAN DO NASCIMENTO PEREIRA, inscrita no CPF nº XXX.XXX.537-55, localizada na Rua Cristiano Otoni, nº 47, Centro – Barra do Piraí/RJ; CEP 27.123-240. APRESENTAR NO PRAZO DE 30 (trinta) DIAS, ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO EMITIDO PELA SECRETARIA DE OBRAS, BEM COMO ESTUDO CARACTERIZANDO A ÁREA E QUAIS E QUANTOS INDIVÍDUOS SERÃO SUPRIMIDOS. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 30 de agosto de 2023.

Luiz Tadeu da Silva Barros  
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite  
Secretário Municipal do Ambiente

**Edital nº 0252/2023**

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi emitida a notificação nº 0241/2023, de 30/08/2023,

GUILHERME ALVES DUARTE, inscrita no CPF nº XXX.XXX.337-77, localizada na Rua Coronel Christiano, nº 496, Ipiabas – Barra do Piraí/RJ; CEP 27.170-000. APRESENTAR NO PRAZO DE 30 (trinta) DIAS, ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO DO MURO EMITIDO PELA SECRETARIA DE OBRAS. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 30 de agosto de 2023.

Luiz Tadeu da Silva Barros  
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite  
Secretário Municipal do Ambiente

**Edital nº 0253/2023**

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi emitida a notificação nº 0242/2023, de 30/08/2023,

JRC NOGUEIRA JUNIOR ENGENHARIA BP LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.583.736/0001-42, localizada na Rua dos Girassóis, nº 135 – Vale do Ipiranga – Barra do Piraí/RJ; CEP 27.120-357. COMPARECER NA SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE NO PRAZO DE 15 (quinze) DIAS, PARA RETIRAR A CERTIDÃO MUNICIPAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 029/2022. SOB PENA DE CANCELAMENTO DA LICENÇA E POSTERIOR ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 30 de agosto de 2023.

Luiz Tadeu da Silva Barros  
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite  
Secretário Municipal do Ambiente





**Edital nº 0254/2023**

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi emitida a notificação nº 0243/2023, de 30/08/2023,

JONAS LIMA CUNHA, inscrito no CPF nº XXX.XXX.937-51, localizada na Estrada Ipiabas x Conservatória, nº 354, Ipiabas – Barra do Piraí/RJ; CEP 27.170-000. INFORMAR NO PRAZO DE 30 (trinta) DIAS, SE POSSUI INTERESSE EM FIRMAR TERMO DE AJUSTE AMBIENTAL REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO 0175/2021. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 30 de agosto de 2023.

Luiz Tadeu da Silva Barros  
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite  
Secretário Municipal do Ambiente

**Edital nº 0255/2023**

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi emitida a notificação nº 0244/2023, de 30/08/2023,

KVG ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.904.034/0001-36, localizada na Rua Angelino de Oliveira, nº 65, complemento 38, Bairro 10 de Março – Barra do Piraí/RJ; CEP 27.115-130. APRESENTAR NO PRAZO DE 30 (trinta) DIAS, DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A TITULARIDADE DO IMÓVEL, BEM COMO INFORMAR CONTATO TELEFÔNICO ATUALIZADO. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 30 de agosto de 2023.

Luiz Tadeu da Silva Barros  
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite  
Secretário Municipal do Ambiente

**Edital nº 0256/2023**

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi emitida a notificação nº 0245/2023, de 30/08/2023,

PAULO PEREIRA FADUL BUENO, inscrita no CPF nº XXX.XXX.797-02, localizada na Rua Dr. Morais Barbosa, nº 137, segundo piso, sala 14, Centro – Barra do Piraí/RJ; CEP 27.120-040. APRESENTAR NO PRAZO DE 30 (trinta) DIAS, ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO EMITIDO PELA SECRETARIA DE OBRAS. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 30 de agosto de 2023.

Luiz Tadeu da Silva Barros  
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite  
Secretário Municipal do Ambiente

**Edital nº 0257/2023**

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi emitida a notificação nº 0246/2023, de 30/08/2023,

LAVÍNIA LEOPOLDO DOS SANTOS SILVA, inscrita no CPF nº XXX.XXX.017-25, localizada na Rua José Arlindo, nº 40, casa 1, Belvedere – Barra do Piraí/RJ; CEP 27.113-250. APRESENTAR NO PRAZO DE 30 (trinta) DIAS, DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A TITULARIDADE DO IMÓVEL. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 30 de agosto de 2023.

Luiz Tadeu da Silva Barros  
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite  
Secretário Municipal do Ambiente

## FUNDO DE PREVIDÊNCIA

**ATO DE CONCESSÃO nº 063/2023**

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 40, §1º, inciso III, "b" da CRFB/88 (com redação da EC nº 41/2003) c/c Art. 76, III, "d" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal nº 501/2000;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 23654/2022;

RESOLVE conceder, a partir de 01 de setembro de 2023, data do efetivo afastamento, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE, sem paridade e em parcela única da média, para a servidora SOLANGE DOS SANTOS SILVA, no cargo de PROFESSORA II EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º SEG DO ENSINO FUNDAMENTAL, Matrícula nº 8584, na proporção de 33,53% da média das 80% maiores contribuições no valor de R\$ 556,93 (quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos), sendo assim fixando o benefício em R\$ 1.320,00 (Um mil e trezentos e vinte reais), conforme o mínimo municipal, e na forma do Art. 40, §1º, inciso III, "b" da CRFB/88 (com redação da EC nº 41/2003) c/c Art. 76, III, "d" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal nº 501/2000.

Publique-se.  
Registre-se.

Barra do Piraí, 28 de agosto de 2023.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário – FPMBP-RJ  
Matrícula nº. 1274

**ATO DE FIXAÇÃO nº 063/2023**

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 40, §1º, inciso III, "b" da CRFB/88 (com redação da EC nº 41/2003) c/c Art. 76, III, "d" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal nº 501/2000;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 23654/2022;

FIXA a partir de 01 de setembro de 2023, data do efetivo afastamento, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE, sem paridade e em parcela única da média, para a servidora SOLANGE DOS SANTOS SILVA, no cargo de PROFESSORA II EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º SEG DO ENSINO FUNDAMENTAL, Matrícula nº 8584, na proporção de 33,53% da média das 80% maiores contribuições no valor de R\$ 556,93 (quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos), sendo assim fixando o benefício em R\$ 1.320,00 (Um mil e trezentos e vinte reais), conforme o mínimo municipal, e na forma do Art. 40, §1º, inciso III, "b" da CRFB/88 (com redação da EC nº 41/2003) c/c Art. 76, III, "d" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal nº 501/2000.

Total da remuneração.....R\$ 1.320,00

Publique-se  
Registre-se.

Barra do Piraí, 28 de agosto de 2023.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário – FPMBP-RJ  
Matrícula nº. 1274



**ATO DE CONCESSÃO Nº 066/2023**

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 40, §5º, da CRFB/88 c/c Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c Art. 76, III, "b" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a", da Lei Municipal nº 501/2000;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 27284/2022.

RESOLVE conceder, a partir de 01 de setembro de 2023, data do efetivo afastamento, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR com integralidade, paridade exceto na pensão e em parcelas distintas, para a servidora VERÔNICA FÁTIMA DE OLIVEIRA ALVES, no cargo de PROFESSORA I – HISTÓRIA D5, na Matrícula nº 2659, no valor de R\$ 3.216,19 (três mil e duzentos e dezesseis reais e dezenove centavos), na forma do Art. 40, §5º, da CRFB/88 c/c Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c Art. 76, III, "b" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a", da Lei Municipal nº 501/2000.

Publique-se.  
Registre-se.

Barra do Piraí, 28 de agosto de 2023.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário-FPMBP/RJ  
Matrícula nº. 1274

**ATO DE FIXAÇÃO Nº 066/2023**

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 40, § 5º, da CRFB/88 c/c Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c Art. 76, III, "b" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a", da Lei Municipal nº 501/2000;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 27284/2022.

FIXA o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR, a partir de 01 de setembro de 2023, com integralidade, paridade exceto na pensão e em parcelas distintas, para a servidora VERÔNICA FÁTIMA DE OLIVEIRA ALVES, no cargo de PROFESSORA I – HISTÓRIA D5, na Matrícula nº 2659, no valor de R\$ 3.216,19 (três mil e duzentos e dezesseis reais e dezenove centavos), abaixo discriminados e na forma do Art. 40, § 5º, da CRFB/88 c/c Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c Art. 76, III, "b" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a", da Lei Municipal nº 501/2000.

Vencimento atribuído ao cargo de PROFESSORA I – HISTÓRIA D5, de acordo com o anexo II, alterado pelo Art. 223 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 e Decreto 011/2009 e suas alterações ..... R\$ 2.218,06

Triênio no valor de 45% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 ..... R\$ 998,13

Total da remuneração ..... R\$ 3.216,19

Publique-se  
Registre-se.

Barra do Piraí, 28 de agosto de 2023.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário-FPMBP/RJ  
Matrícula nº. 1274

**ATO DE CONCESSÃO nº 069/2023**

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 3º da EC nº 47/2005 c/c Art. 76, III, "a" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 2433/2023.

RESOLVE conceder, a partir de 01 de setembro de 2023, data do efetivo afastamento, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL com integralidade, com paridade inclusive na pensão e em parcelas distintas para a servidora ROSANE DE OLIVEIRA no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Matrícula nº. 2088, no valor total de R\$ 1.980,00 (hum mil e novecentos e oitenta reais) na forma do Art. 3º da EC nº 47/2005 c/c Art. 76, III, "a" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000.

Publique-se.  
Registre-se.

Barra do Piraí, 28 de agosto de 2023.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário – FPMBP-RJ  
Matrícula nº. 1274

**APOSTILA DE FIXAÇÃO nº 069/2023**

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 3º da EC nº 47/2005 c/c Art. 76, III, "a" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 2433/2023.

FIXA o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a partir de 01 de setembro de 2023, com integralidade, com paridade inclusive na pensão e em parcelas distintas para a servidora ROSANE DE OLIVEIRA no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Matrícula nº. 2088, no valor total de R\$ 1.980,00 (hum mil e novecentos e oitenta reais), abaixo discriminado na forma do Art. 3º da EC nº 47/2005 c/c Art. 76, III, "a" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000.

Vencimento atribuído ao cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, de acordo com o anexo II, alterado pelo Art. 223 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 e Decreto 011/2009 e suas alterações ..... R\$ 1.320,00

Triênio no valor de 50% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 ..... R\$ 660,00

Total da remuneração ..... R\$ 1.980,00

Publique-se  
Registre-se.

Barra do Piraí, 28 de agosto de 2023.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário – FPMBP/RJ  
Matrícula nº 1274



**ATO DE CONCESSÃO nº 070/2023**

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 3º da EC nº 47/2005 c/c Art. 76, III, "a" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 2868/2023.

RESOLVE conceder, a partir de 01 de setembro de 2023, data do efetivo afastamento, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL com integralidade, com paridade inclusive na pensão e em parcelas distintas para a servidora EDMEIA DOS SANTOS MARTINS no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Matrícula nº. 2094, no valor total de R\$ 1.980,00 (hum mil e novecentos e oitenta reais) na forma do Art. 3º da EC nº 47/2005 c/c Art. 76, III, "a" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000.

Publique-se.  
Registre-se.

Barra do Piraí, 28 de agosto de 2023.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário – FPMBP-RJ  
Matrícula nº. 1274

**APOSTILA DE FIXAÇÃO nº 070/2023**

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 3º da EC nº 47/2005 c/c Art. 76, III, "a" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 2868/2023.

FIXA o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a partir de 01 de setembro de 2023, com integralidade, com paridade inclusive na pensão e em parcelas distintas para a servidora EDMEIA DOS SANTOS MARTINS no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Matrícula nº. 2094, no valor total de R\$ 1.980,00 (hum mil e novecentos e oitenta reais), abaixo discriminado na forma do Art. 3º da EC nº 47/2005 c/c Art. 76, III, "a" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000.

Vencimento atribuído ao cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, de acordo com o anexo II, alterado pelo Art. 223 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 e Decreto 011/2009 e suas alterações..... R\$ 1.320,00

Triênio no valor de 50% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 ..... R\$ 660,00

Total da remuneração ..... R\$ 1.980,00

Publique-se  
Registre-se.

Barra do Piraí, 28 de agosto de 2023.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário – FPMBP/RJ  
Matrícula nº 1274

**ATO DE CONCESSÃO nº 071/2023**

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 3º da EC nº 47/2005 c/c Art. 76, III, "a" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 10099/2023.

RESOLVE conceder, a partir de 01 de setembro de 2023, data do efetivo afastamento, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL com integralidade, com paridade inclusive na pensão e em parcelas distintas para a servidora MARIA THEREZA DAMATO GUEDES DA COSTA no cargo de PROFESSORA I – PORTUGUÊS D7, Matrícula nº. 2213, no valor total de R\$ 4.173,50 (quatro mil e cento e setenta e três reais e cinquenta centavos) na forma do Art. 3º da EC nº 47/2005 c/c Art. 76, III, "a" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000.

Publique-se.  
Registre-se.

Barra do Piraí, 28 de agosto de 2023.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário – FPMBP-RJ  
Matrícula nº. 1274

**APOSTILA DE FIXAÇÃO nº 071/2023**

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 3º da EC nº 47/2005 c/c Art. 76, III, "a" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 10099/2023.

FIXA o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a partir de 01 de setembro de 2023, com integralidade, com paridade inclusive na pensão e em parcelas distintas para a servidora MARIA THEREZA DAMATO GUEDES DA COSTA no cargo de PROFESSORA I – PORTUGUÊS D7, Matrícula nº. 2213, no valor total de R\$ R\$ 4.173,50 (quatro mil e cento e setenta e três reais e cinquenta centavos), abaixo discriminado na forma do Art. 3º da EC nº 47/2005 c/c Art. 76, III, "a" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000.

Vencimento atribuído ao cargo de PROFESSORA I – PORTUGUÊS D7, de acordo com o anexo II, alterado pelo Art. 223 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 e Decreto 011/2009 e suas alterações..... R\$ 2.782,33

Triênio no valor de 50% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 ..... R\$ 1.391,17

Total da remuneração ..... R\$ 4.173,50

]  
Publique-se  
Registre-se.

Barra do Piraí, 28 de agosto de 2023.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário – FPMBP/RJ  
Matrícula nº 1274



**ATO DE CONCESSÃO nº 072/2023**

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 40 § 4º III da CRFB/88 c/c Súmula Vinculante 33 c/c EC 103/2019 c/c TCERJ 217.128-2/2017 c/c Lei 8213 art.57 c/c IN MPS 01/2010 Art. 10;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 27485/2022;

RESOLVE conceder, a partir de 01 de setembro de 2023, data do efetivo afastamento, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL (ART 40 III §4º redação a EC103/2019 – APOSENTADORIA DO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DE ATIVIDADE A EXPOSIÇÃO A AGENTE BIOLÓGICO PREJUDICIAL À SAÚDE) com integralidade na forma do artigo 57 da Lei 8213/90 § 12 art. 40 CRFB/88 c/c EC 41/03, com paridade exceto na pensão e em parcelas distintas para o servidor MARCO ANTÔNIO RODRIGUES no cargo de LEITURISTA, Matrícula nº. 2017, no valor total de R\$ 1.980,00 (hum mil e novecentos e oitenta reais) na forma do Art. 40 § 4º III da CRFB/88 c/c Súmula Vinculante 33 c/c EC 103/2019 c/c TCERJ 217.128-2/2017 c/c Lei 8213 art.57 c/c IN MPS 01/2010 Art. 10;

Publique-se.  
Registre-se.

Barra do Piraí, 30 de agosto de 2023.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário – FPMBP-RJ  
Matrícula nº. 1274

**APOSTILA DE FIXAÇÃO nº 072/2023**

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 40 § 4º III da CRFB/88 c/c Súmula Vinculante 33 c/c EC 103/2019 c/c TCERJ 217.128-2/2017 c/c Lei 8213 art.57 c/c IN MPS 01/2010 Art. 10;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 27485/2022;

FIXA o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL (ART 40 III §4º redação a EC103/2019 – APOSENTADORIA DO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DE ATIVIDADE A EXPOSIÇÃO A AGENTE BIOLÓGICO PREJUDICIAL À SAÚDE) a partir de 01 de setembro de 2023 com integralidade na forma do artigo 57 da Lei 8213/90 § 12 art. 40 CRFB/88 c/c 41/03, com paridade exceto na pensão e em parcelas distintas para o servidor Sr. MARCO ANTÔNIO RODRIGUES no cargo de LEITURISTA, Matrícula nº. 2017, no valor total de R\$ 1.980,00 (hum mil e novecentos e oitenta reais) na forma do Art. 40 § 4º III da CRFB/88 c/c Súmula Vinculante 33 c/c EC 103/2019 c/c TCERJ 217.128-2/2017 c/c Lei 8213 art.57 c/c IN MPS 01/2010 Art. 10;

Vencimento atribuído ao cargo de LEITURISTA, de acordo com Art. 40 § 4º III da CRFB/88 c/c Súmula Vinculante 33 c/c EC 103/2019 c/c TCERJ 217.128-2/2017 c/c Lei 8213 art.57 c/c IN MPS 01/2010 Art. 10 e suas alterações ..... R\$ 1.320,00

Triênio no valor de 50% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 ..... R\$ 660,00

Total da remuneração ..... R\$ 1.980,00

Publique-se  
Registre-se.

Barra do Piraí, 30 de agosto de 2023.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário – FPMBP/RJ  
Matrícula nº 1274

**ATO DE CONCESSÃO nº 073/2023**

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 40, §1º, inciso III, “b” da CRFB/88 (com redação da EC nº 41/2003) c/c Art. 76, III, “d” da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, “a” da Lei Municipal nº 501/2000;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 10896/2023;

RESOLVE conceder, a partir de 01 de setembro de 2023, data do efetivo afastamento, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE, sem paridade e em parcela única da média, para a servidora ROSÂNGELA DE OLIVEIRA COSTA, no cargo de MERENDEIRA, Matrícula nº 6210, na proporção de 60,57% da média das 80% maiores contribuições no valor de R\$ 815,76 (oitocentos e quinze reais e setenta e seis centavos), sendo assim fixando o benefício em R\$ 1.320,00 (Um mil e trezentos e vinte reais), conforme o mínimo municipal, e na forma do Art. 40, §1º, inciso III, “b” da CRFB/88 (com redação da EC nº 41/2003) c/c Art. 76, III, “d” da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, “a” da Lei Municipal nº 501/2000.

Publique-se.  
Registre-se.

Barra do Piraí, 28 de agosto de 2023.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário – FPMBP-RJ  
Matrícula nº. 1274

**ATO DE FIXAÇÃO nº 073/2023**

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 40, §1º, inciso III, “b” da CRFB/88 (com redação da EC nº 41/2003) c/c Art. 76, III, “d” da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, “a” da Lei Municipal nº 501/2000;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 10896/2023;

FIXA a partir de 01 de setembro de 2023, data do efetivo afastamento, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE, sem paridade e em parcela única da média, para a servidora ROSÂNGELA DE OLIVEIRA COSTA, no cargo de MERENDEIRA, Matrícula nº 6210, na proporção de 60,57% da média das 80% maiores contribuições no valor de R\$ 815,76 (oitocentos e quinze reais e setenta e seis centavos), sendo assim fixando o benefício em R\$ 1.320,00 (Um mil e trezentos e vinte reais), conforme o mínimo municipal, e na forma do Art. 40, §1º, inciso III, “b” da CRFB/88 (com redação da EC nº 41/2003) c/c Art. 76, III, “d” da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, “a” da Lei Municipal nº 501/2000.

Total da remuneração.....R\$ 1.320,00

Publique-se  
Registre-se.

Barra do Piraí, 28 de agosto de 2023.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário – FPMBP-RJ  
Matrícula nº. 1274





**ATO DE CONCESSÃO Nº 074/2023**

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 40, §5º, da CRFB/88 c/c Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c Art. 76, III, "b" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a", da Lei Municipal nº 501/2000;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 10399/2023.

RESOLVE conceder, a partir de 01 de setembro de 2023, data do efetivo afastamento, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR com integralidade, paridade exceto na pensão e em parcelas distintas, para a servidora ELIZABETE PEREIRA BARBOSA ALVES, no cargo de PROFESSORA I – MATEMÁTICA E6, na Matrícula nº 3141, no valor de R\$ 3.477,91 (três mil e quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos), na forma do Art. 40, §5º, da CRFB/88 c/c Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c Art. 76, III, "b" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a", da Lei Municipal nº 501/2000.

Publique-se.  
Registre-se.

Barra do Piraí, 28 de agosto de 2023.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário-FPMBP/RJ  
Matrícula nº. 1274

**ATO DE FIXAÇÃO Nº 074/2023**

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 40, § 5º, da CRFB/88 c/c Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c Art. 76, III, "b" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a", da Lei Municipal nº 501/2000;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 10399/2023.

FIXA o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR, a partir de 01 de setembro de 2023, com integralidade, paridade exceto na pensão e em parcelas distintas, para a servidora ELIZABETE PEREIRA BARBOSA ALVES, no cargo de PROFESSORA I – MATEMÁTICA E6, na Matrícula nº 3141, no valor de R\$ 3.477,91 (três mil e quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos), abaixo discriminados e na forma do Art. 40, § 5º, da CRFB/88 c/c Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c Art. 76, III, "b" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a", da Lei Municipal nº 501/2000.

Vencimento atribuído ao cargo de PROFESSORA I – MATEMÁTICA E6, de acordo com o anexo II, alterado pelo Art. 223 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 e Decreto 011/2009 e suas alterações ..... R\$ 2.484,22

Triênio no valor de 40% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 ..... R\$ 993,69

Total da remuneração ..... R\$ 3.477,91

Publique-se  
Registre-se.

Barra do Piraí, 28 de agosto de 2023.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário-FPMBP/RJ  
Matrícula nº. 1274

**ATO DE CONCESSÃO nº 075/2023**

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 3º da EC nº 47/2005 c/c Art. 76, III, "a" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 2880/2023.

RESOLVE conceder, a partir de 01 de setembro de 2023, data do efetivo afastamento, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL com integralidade, com paridade inclusive na pensão e em parcelas distintas para o servidor ELIAS DAS CHAGAS no cargo de GARI, Matrícula nº. 1582, no valor total de R\$ 1.980,00 (hum mil e novecentos e oitenta reais) na forma do Art. 3º da EC nº 47/2005 c/c Art. 76, III, "a" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000.

Publique-se.  
Registre-se.

Barra do Piraí, 28 de agosto de 2023.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário – FPMBP-RJ  
Matrícula nº. 1274

**APOSTILA DE FIXAÇÃO nº 075/2023**

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 3º da EC nº 47/2005 c/c Art. 76, III, "a" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 2880/2023.

FIXA o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a partir de 01 de setembro de 2023, com integralidade, com paridade inclusive na pensão e em parcelas distintas para o servidor ELIAS DAS CHAGAS no cargo de GARI, Matrícula nº. 1582, no valor total de R\$ 1.980,00 (hum mil e novecentos e oitenta reais), abaixo discriminado na forma do Art. 3º da EC nº 47/2005 c/c Art. 76, III, "a" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000.

Vencimento atribuído ao cargo de GARI, de acordo com o anexo II, alterado pelo Art. 223 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 e Decreto 011/2009 e suas alterações..... R\$ 1.320,00

Triênio no valor de 50% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 ..... R\$ 660,00

Total da remuneração ..... R\$ 1.980,00

Publique-se  
Registre-se.

Barra do Piraí, 28 de agosto de 2023.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário – FPMBP/RJ  
Matrícula nº 1274



# ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE



## RESOLUÇÃO Nº 020 DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação e Aplicação de Recursos do FMIA 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra do Piraí – CMDCA, de acordo com a Lei municipal 2919 de 01 de dezembro de 2017, em seu capítulo III, seção 2 art.23, compete ao CMDCA em seus itens III e IV

**CONSIDERANDO**, sua competência em elaborar plano de ação e de aplicação anual dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação.

**CONSIDERANDO**, que foi aprovado por unanimidade na reunião extraordinária do CMDCA que ocorreu em 29 de agosto de 2023.

**RESOLVE:** Aprovar o Plano de Ação e Aplicação de Recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência 2024.

Barra do Piraí, 29 de agosto de 2023.

  
Lucimar Theodora de Lima Santos

Presidente do CMDCA

Casa dos Conselhos Municipais de Direitos e de Política Social  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA  
Rua Moreira dos Santos, nº 768 (Prédio da Unimed), Sala 06, Centro- Barra do Piraí/RJ – CEP: 27.135-030  
E-mail: cmdca@barradopirai.rj.gov.br  
Tel: (24) 2442-6038.

Digitalizado com CamScanner



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO COMPIR**

EDITAL: 003/2023.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CONSELHO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL**

*O Plenário do Conselho Municipal da Promoção de Igualdade Racial de Barra do Piraí - COMPIR-BP, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal n.º 1448 de 30 de junho de 2008, com base no Estatuto da Promoção de Igualdade Racial Lei nº 12.288 de 2010 e em acordo com o Regimento Interno nº 059 de 22 de julho de 2021.*

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** - O processo eleitoral de representação da entidade governamental para a gestão 2023/2025 do Conselho Municipal da Promoção de Igualdade Racial de Barra do Piraí se dará conforme prevêem os Capitulo I - Art. 1º. § unico, Capitulo II – Art. 4º. § VIº e 5º e 6º e Capitulo VII Artigo 1 e 2, da Lei do Regimento Interno nº 059 de 22 de julho de 2021, em Assembléia especialmente convocada para este fim.

§ 1º - A Assembléia Extraordinária de que trata o caput realizar-se-á no dia 29 de agosto de 2023, na Casa dos Conselhos Rua Moreira dos Santos nº. 768 - Barra do Piraí, às 14:30 horas, juntamente com ato de homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de Igualdade Racial voltadas para este fim.

**Artigo 2º.** - A Plenária da atual Gestão do COMPIR será responsável pela coordenação do processo de habilitação de representantes ou organização, das entidades e organização do setor.

**Artigo 3º.**- A Plenária terá as seguintes atribuições:

- I - analisar a documentação dos representantes ou organizações ou entidades de movimentos sociais, postulantes à habilitação;
- II - habilitar as entidades de representantes ou organização ou entidades movimentos sociais e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor;
- III - divulgar os representantes ou organizações ou entidades de movimentos sociais, habilitadas e não habilitadas ao processo de eleição;

§ 1º - Para habilitação, a entidade ou organização deverá indicar o segmento a que pertence, observados seu Estatuto e Relatórios de Atividades;

**Artigo 4º.** - A Diretoria Executiva da atual gestão do COMPIR terá as atribuições de analisar, julgar e divulgar as deliberações sobre os recursos dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações voltadas para a Promoção de Igualdade, que requererem revisão das decisões da Plenária.

Digitalizado com CamScanner



bro 7  
ua

Ç

**Artigo 5º.** - Poderão habilitar-se ao processo eleitoral na condição de eleitores e/ou candidatos, os representantes ou organização de movimentos sociais, que atuam em âmbito municipal.

§ 2º - Para a habilitação os representantes ou organizações de usuários, as entidades e organizações e as entidades de movimentos sociais deverão indicar o segmento a que pertencem, observados seu estatuto e relatório de atividades, obedecendo às legislações e normas que regulamentam cada segmento, conforme §1º. Deste artigo.

§ 6º - A representação da entidade ou organização na condição de Conselheiro/a titular ou suplente recairá sobre a pessoa física, integrante de seus órgãos diretivos ou que seja membro de seu corpo técnico.

**Artigo 6º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária do COMPIR de acordo com a legislação vigente e normas aplicáveis à matéria.

Barra do Piraí, 29 de agosto de 2023.



Tereza Cristina Barbosa de Souza  
Presidente do COMPIR

Digitalizado com CamScanner





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL



CALENDÁRIO DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL  
 DE BARRA DO PIRAÍ - 2022/2024

DATA	EVENTO
Até 04/09/2023	Publicação do Edital
05/09/2023 a 06/11/2023	Inscrições
07/11/2023 a 14/11/2023	Publicações do resultado da habilitação
16/11/2023 a 28/11/2023	Prazo para recurso do resultado da habilitação
05/12/2023	Publicação do resultado dos recursos e da lista final dos eleitores e candidatos habilitados
08/12/2023	Eleição/Apuração/Proclamação dos Eleitos
04/01/2023	Posse do novo Conselho

Casa dos Conselhos Municipal de Direitos e de Política Social Conselho Municipal da Promoção de Igualdade Racial - COMPIR - Rua Moreira dos Santos, nº 768 (Prédio da Unimed), Sala 06, Centro-Barra do Piraí/RJ – CEP: 27.135030. E-mail: conselho.idoso@barradopirai.rj.gov.br Tel: (24) 2442-6038.

Digitalizado com CamScanner





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL



### REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

**Senhor Presidente,**

Fundamentado na disposição do Edital de Convocação do Processo Eleitoral do Conselho da Promoção de Igualdade Racial - COMPIR, venho pelo presente requerer **Habilitação ao Processo Eleitoral de Sociedade Civil**, junto à Comissão Eleitoral, da entidade abaixo identificada.

Entidade: \_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone entidade/organização: ( ) \_\_\_\_\_ Cel: ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**Habilitação:**

\*Segmento:

- Entidade e Organização da Promoção de Igualdade Racial  
 Entidade e organização de Movimentos Sociais da Promoção de Igualdade Racial

**\*Campos com preenchimento obrigatório devendo ser assinalada apenas uma alternativa na identificação da condição e segmento.**

Barra do Piraí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL



REPRESENTANTES DE ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES APTOS A VOTAR NO DIA DA ELEIÇÃO

**TITULAR**

Nome completo: \_\_\_\_\_

N.º do RG: \_\_\_\_\_ Órgão expedidor: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone fixo: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

**SUPLENTE**

Nome completo: \_\_\_\_\_

N.º do RG: \_\_\_\_\_ Órgão expedidor: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone fixo: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

OBS: Os representantes indicados acima são os escolhidos pelas entidades/organizações a representá-las no dia da eleição dos membros não governamentais do COMPIR/BP e, caso eleitos, farão parte da gestão 2024/2025 deste colegiado.

Barra do Piraí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Casa dos Conselhos Municipal de Direitos e de Política Social Conselho Municipal da Promoção de Igualdade Racial - COMPIR - Rua Moreira dos Santos, nº 768 (Prédio da Unimed), Sala 06, Centro- Barra do Piraí/RJ - CEP: 27.135030. E-mail: conselho.idoso@barradopirai.rj.gov.br Tel: (24) 2442-6038.

Digitalizado com CamScanner



## SAÚDE

### ATO DE DISPENSA Nº22

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, conforme a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9598

OBJETO: Aquisição de ar condicionados, visa a climatização ambiental incluindo os serviços de montagem e instalação dos equipamentos adquiridos, a fim de garantir a estrutura básica e atender as necessidades dos setores do Departamento de Vigilância em Saúde que é responsável pela coordenação de imunização do Município de Barra do Piraí- RJ possibilitando a continuidade do serviço, bem como a eficácia e eficiência no trabalho.

FORNECEDOR: LCS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

CNPJ: 49.248.041/0001-90

VALOR: R\$ 26.620,00 (vinte e seis mil, seiscentos e vinte reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.305.0020.3157.16210000.4.4.90.52.00.006.0101

10.305.0020.3183.16210000.4.4.90.52.00.006.0101

Barra do Piraí, 30 de Agosto de 2023

Dione Barbosa Caruzo  
Secretário Municipal de Saúde

## RECURSOS HUMANOS

### PORTARIAS APROVADAS PELAS SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO	NOME	TIPO DE LICENÇA	PRAZO	A PARTIR DE	Nº PORTARIA
13350/2023	MARIANA MARTINS DE BRITO LAMAS	PRÊMIO	90	01/09/2023	175/2023
13349/2023	MARIANA MARTINS DE BRITO LAMAS	PRÊMIO	90	01/09/2023	176/2023

## CORREGEDORIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 8688/2023

Barra do Piraí, 01 de Setembro de 2023.

SERVIDOR INTERESSADO: CARLOS HENRIQUE TARDIM BRANDENBURGER

DESPACHO

Dando continuidade à fase probatória, determino a oitiva do servidor interessado CARLOS HENRIQUE TARDIM BRANDENBURGER, MATR. 5.134, para o dia 05/09/2023 (terça-feira), às 10h:00min, para prestar esclarecimentos pertinentes, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.

Publique-se. Intime-se.

Atenciosamente,

RODRIGO DE ALMEIDA FERREIRA  
Membro Relator  
Matrícula nº 7463

